



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.269

DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 078
Data: 04/09/19

“DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE DIRETOR, EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a ocorrência da aposentadoria por tempo de contribuição, concedido ao servidor público, senhor **NOEL XAVIER DE ARAÚJO - R.E. 415**, através do Benefício nº 2019.04.10216P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, em **01/09/2019**;

Considerando o disposto no Anexo V da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005 (Plano de Cargos e Tabela de Vencimentos da Prefeitura do Município de Cajamar) e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **extinto**, o cargo de **AUXILIAR DE DIRETOR**, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 063 de 06 de setembro de 2005 e alterações, em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição, do servidor público **NOEL XAVIER DE ARAÚJO - R.E. 415**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 11.373.102, por meio do Benefício nº 2019.04.10216P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 03 de setembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LEONILDA FERNANDES GIRON

Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito



OFÍCIO IPSSC Nº395/2019.

Cajamar, 27 de Agosto de 2019.

Nº Benefício: 2019.04.10216P

Segurado:NOEL XAVIER DE ARAUJO - RE: 415

Prezado Senhor,

Informamos que o segurado acima descrito teve seu pedido de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, deferido a partir de **01/09/2019**.

Informamos, ainda, que na conformidade do artigo 108 da Lei Complementar nº. 59/2005, é vedada a percepção simultaneamente de proventos de aposentadoria que decorre do regime próprio de servidor de cargo efetivo, com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (Lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,

DENIS PEREIRA LIMA
Diretor-Executivo do IPSSC

Ao Senhor

Responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP

